



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.197, DE 2023

(Do Sr. André Fufuca)

Dispõe sobre o aprimoramento da segurança em creches e escolas infantis da rede pública e privada de ensino.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1672/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° 2023**  
**(Do Sr. ANDRE FUFUCA)**

Dispõe sobre o aprimoramento da segurança em creches e escolas infantis da rede pública e privada de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Toda creche e escola da rede pública e privada devem dispor de catracas e câmeras de segurança nas suas entradas.

**§ 1º** O Poder Executivo irá regulamentar a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

**§ 3º** As despesas com as instalações, das medidas previstas nessa Lei, ocorrerá por meio da utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observados as regras orçamentárias.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil está estarrecido com os últimos acontecimentos que têm vitimando as comunidades escolares brasileiras. De acordo com um levantamento, informado pela CNN Brasil<sup>1</sup>, feito pelo Instituto Sou da Paz no final de novembro do ano passado (2022), desde 2002 o Brasil registrou 12 (doze) episódios de ataques com armas de fogo em escolas brasileiras, e ao menos 8 (oito) episódios, incluindo o de Blumenau- SC, utilizando outros tipos de arma, como facas e machados.

É inaceitável que esse tipo de ataque se torne uma normalidade em nosso país e para enfrentar o problema é primordial ter uma visão ampliada, que considere o enfrentamento desse tema, por parte de diversos setores da sociedade: Estado, família, órgãos de segurança, escola.

Conforme estabelece a própria constituição a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, , *in verbis*:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

---

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-se-sabe-sobre-o-ataque-a-creche-em-blumenau/>



LexEdit  
\* C D 2 3 3 5 0 9 3 6 8 4 0 \*

Esse direito à Educação engloba também o direito a um ambiente escolar seguro e saudável.

Sabe-se a que somente a alteração do ambiente escolar não vai resolver o problema, é necessário que outros setores como a própria Escola, a família e também os órgãos policiais e de inteligência se envolvam nesse processo complexo, o que demanda ações e regras de conduta por parte de cada um.

Contudo o que se propõe nesse momento por parte desse parlamento é uma ação simples e rápida, que vai ajudar a melhorar a segurança. A instalação de câmeras e catracas na entrada de creche e escola fornece segurança e pode até repelir a invasão, tendo em vista que: a catraca representa uma barreira e impede o acesso rápido e a câmera propicia o monitoramento a distância por um terceiro, e ambas não representam transformação significativa no ambiente, devendo a câmera ser escondida.

Deve-se ter em mente, ao realizar transformações no ambiente escolar, a sutileza de ações, de forma a não transformar a escola em uma fortaleza, em um forte, em um local intimidatório. A escola não deve ser ambiente conflitivo, e sim um ambiente pacífico, acolhedor e saudável.

Diante do exposto, proponho aos nobres pares à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala de sessões, 27 de abril de 2023.

Deputado ANDRÉ FUFUCA  
PP/MA



LexEdit  
\* C D 2 3 3 5 0 9 3 6 8 4 0 0 \*